



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.128/2000

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes;

- I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- dual;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete;

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;
- III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;
- VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

4



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII – assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV – decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV – analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º – São 02 (sete) membros do Poder Público, sendo 06 (seis) membros do Poder Executivo de livre escolha do Prefeito Municipal e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – Os 07 (sete) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade;

§ 3º – O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será o Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos Essenciais;

§ 4º – O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

*uf*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2000.

**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
Prefeita

**Ruteneide Pereira Melo**  
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2000.

**Marinéz Nunes de Albuquerque**  
Diretora Deptº S. Gerais